INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2021-SEMED
CONTRATO Nº 01.1705/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MAX DIGITAL PRINT LTDA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS DA COLEÇÃO TORIBA DE ENSINO, DESTINADOS AOS ALUNOS E AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Padre Manoel Félix, 828, centro, Campo Maior - PI, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.118/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.643.969/0001-55, com sede na Rua Maria Eldina de Freitas, nº 4367, bairro Socopo, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. Guilherme Paes Landim Do Lago, portador do CPF 444.408.553-34, denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 002/2021-SEMED, em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal N^0 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer júridico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. Este contrato tem por objeto a Aquisição de kits pedagógicos da coleção Toriba de Ensino, destinados aos alunos e aos professores da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI - composto por: kit pedagógico do aluno da Coleção Toriba 3, 4 e 5 anos, de acordo com a BNCC, 2 livros do aluno, agenda de apoio pedagógico, caderno de vivências; kit pedagógico de sala de aula da coleção toriba contendo: livro do professor, calendário, livro socioemocional, alfabeto, números.

2.1 – Estão incluídos na contratação:
a) Kit pedagógico do aluno da Coleção Toriba de acordo com a BNCC;
b) 2 livros do aluno;
c) Agenda de apoio pedagógico;
d) Caderno de vivências;
e) Kit pedagógico de sala de aula da Coleção Toriba, contendo:
e.1) Livro do professor,
e.2) Calendário,
e.3) Livro socioemocional,

e.4) Alfabeto e números

A descrição detalhada dos materiais, valores, forma de entrega dos objetos e execução dos serviços e demais itens consta na proposta apresentada e será conforme os itens constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 3 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: MARIA CLÁUDIA SONDAHL REBELLATO	746	R$ 297,00	R$ 221.562,00
2	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 4 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: NATÁLIA ZACCARO	551	R$ 297,00	R$ 163.647,00
3	KIT PEDAGÓGICO DO ALUNO DA COLEÇÃO TORIBA 5 ANOS, DE ACORDO COM A BNCC, 2 LIVROS DO ALUNO, AGENDA DE APOIO PEDAGÓGICO, CADERNO DE VIVÊNCIAS. AUTORA: CAREN ADUR DE SOUZA HELPA	595	R$ 297,00	R$ 176.715,00
4	KIT PEDAGÓGICO DE SALA DE AULA DA COLEÇÃO TORIBA CONTENDO: LIVRO DO PROFESSOR, CALENDÁRIO, LIVRO SOCIOEMOCIONAL, ALFABETO, NÚMEROS.	100	R$ 297,00	R$ 35.000,00
VALOR TOTAL			**R$ 596.924,00 (quinhentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e quatro reais)**	

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

3.2. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração publica e determinação do gestor municipal;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

3.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
3.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
4.1. Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;
4.2. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato
4.3. Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação;
4.4. Custear os deslocamentos da capital para o município, bem como ser regresso, suas estadias, e alimentações, caso necessário, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.
4.5 **A CONTRATANTE** se obriga ao pagamento mensal da importância fixada na cláusula anterior (oitava), que será feito, por esta, através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA,** para cobertura do pagamento dos serviços ora contratados. A referida autorização será parte integrante deste instrumento, ao qual será anexado;
4.6. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** fica impedida de sustar, por qualquer motivo, a autorização do pagamento mensal de que trata as cláusulas imediatamente acima (sétima e oitava), sem prévia anuência da **CONTRATADA,** que deverá ser comunicada, por escrito, com, no mínimo, 60(sessenta) dias de antecedência, dessa decisão;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:
O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, terá validade até 31.12.2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa e na forma da lei;
PARAGRAFO ÚNICO: De comum acordo, a qualquer tempo, **CONTRATANTE e CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Será pago ao CONTRATADO o valor global de R$ 596.924,00 (quinhentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos da proposta apresentada.
6.1. Após o prazo de pagamento será cobrado 2% (dois por cento) de juros de mora e de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO/PG/P. ATIVIDADE	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	001 – RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO/PG/P. ATIVIDADE	12.361.0008.2084 – PROGRAMA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO	120 – GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campo Maior - PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.5. As sanções previstas no item 9.3 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2021-SEMED.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será pulicado no Diário Oficial dos Municipios, no prazo previsto no paragrafo único do art. 61 da lei n 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão decidicos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispões a Lei n 8666/93, suas alterações e deais preceitos de direito público, e, supletivamente, os principios da teoria geral dos contrato e as dispões de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:
Fica eleito o FORO da Comarca de Campo Maior-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra exposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Campo Maior - PI, 17 de maio de 2021.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

Guilherme Paes Landim Do Lago
MAX DIGITAL PRINT LTDA